

### CONTRATO N.º 019/2025

Minuta de Contrato de prestação de serviço de assessoria especializada que entre si celebram, o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos e Magna Serviços de Manutenção em Informática Ltda.

**I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-00, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG. n.º [REDACTED] SESP/PR e CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS;

**II. MAGNA SERVICOS DE MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4476, Conjunto 104, Curitiba/PR, CEP: 80.250-085, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.603.140/0004-13, neste ato representado por seu representante legal, Flaviano Pereira Mendes, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominada apenas CONTRATADA.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual, doravante simplesmente CONTRATO, tem por objeto regular a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas e detalhes contidos no documento de formalização de demanda elaborado pelo CONTRATANTE e proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência da prestação dos serviços é de 12 (doze meses), contados a partir da data de assinatura do presente.

**Parágrafo único.** O presente contrato somente será prorrogado quando houver:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse do PARANÁ PROJETOS na realização dos serviços;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o PARANÁ PROJETOS;
- d) regularidade fiscal da CONTRATADA;
- e) concordância da CONTRATADA com a prorrogação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

**3.1.** Este contrato decorre do processo administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 9º, inciso I, alínea b, do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO).

**3.2.** Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas no documento de formalização e demanda constante no protocolo nº 22.186.137-0 e proposta apresentada pela CONTRATADA que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 104.215,20 (cento e quatro mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos)**, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

**4.2.** O valor será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.684,60 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) cada.

**4.3.** As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o SSA Paraná Projetos.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os valores deverão ser depositados mediante apresentação da respectiva nota fiscal e certidões de regularidade da CONTRATADA, através de depósito bancário em conta a ser designada na nota fiscal, em até 05 dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Em razão da natureza dos serviços prestados, acordam as PARTES que não haverá possibilidade de reajuste de preços durante a vigência contratual.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

#### 7.2. PARANÁ PROJETOS:

- a) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados, nos termos previstos no termo documento de formalização de demanda.
- b) Realizar o pagamento nos termos pactuados neste contrato, sendo que em caso de inadimplemento haverá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IPCA e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido.
- c) Disponibilizar local para prestação dos serviços, quando necessário
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante do CONTRATANTE, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- e) Manter o equipamento em local adequado, obedecidas as especificações técnicas relativas a necessidades de energia elétrica (voltagem frequência, aterramento, estabilizador etc.), temperatura, umidade, refrigeração e demais condições necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
- f) Comunicar previamente a CONTRATADA eventual transferência de localidade, sendo vedada a sublocação dos equipamentos, objeto deste contrato, comprometendo-se ainda a não emprestar, ceder ou transferir à terceiros, sob pena de rescisão contratual.
- g) Devolver os equipamentos locados nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, em perfeitas condições de uso, na sede da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, após o término do contrato, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, exceção feita ao desgaste natural pelo uso, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de mercado do equipamento.
- h) Em caso de extravio, roubo e furto o PARANÁ PROJETOS será obrigado a pagar o valor de mercado do equipamento.
- i) Em caso de danos permanentes causados aos equipamentos, ficando comprovada a incapacidade de reparo o PARANÁ PROJETOS será obrigado a pagar o valor de mercado do equipamento.
- j) Em caso de reparo dos equipamentos pela CONTRATADA e em caso de necessidade de pagamento do valor de mercado do equipamento, o PARANÁ PROJETOS terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de solicitação formal para realizar o pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- k) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no documento de formalização de demanda.
- l) Compromete-se a assinar digitalmente todos os documentos oriundos da relação entre as Partes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No envio dos equipamentos para a PARANÁ PROJETOS, esta deverá assinar o formulário em até 24 (vinte e quatro) horas contados do ato do recebimento dos equipamentos. No Retorno/Devolução dos equipamentos, após o recebimento dos equipamentos pela CONTRATADA, será realizada uma inspeção técnica seguida do encaminhamento para a PARANÁ PROJETOS do formulário de devolução, que deverá ser assinado em até 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão do faturamento pertinente.

#### 7.3. CONTRATADA:

- a) Realizar a entrega dos equipamentos previstos na proposta comercial apresentada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente;

- b) Prestar os serviços contratados conforme disposto no documento de formalização de demanda e proposta técnica e comercial, além de cumprir com o cronograma de entrega dos produtos previsto na cláusula anterior;
- c) Atender prontamente as reclamações do CONTRATANTE, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem à qualidade estabelecida;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE;
- e) Prestar serviços de assistência técnica corretiva de hardware, no local base de atendimento determinado na ordem de serviço, o horário de atendimento será das 9:00 horas às 18:00 horas em dias úteis e o prazo para atendimento é de no máximo 8 horas comerciais;
- f) Apresentar ao CONTRATANTE, ordem de serviço contendo as informações sobre os serviços prestados, a data, a hora de início e término e o nome do técnico que prestou o serviço;
- g) Substituir os equipamentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da solicitação, sob pena de multa;
- h) A CONTRATADA ficará obrigada por recolher o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), na hipótese de sua incidência;
- i) Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante.
- j) Substituir imediatamente, a pedido da Contratante, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe Coordenadora da Contratante.
- k) Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis;
- l) Comunicar ao PARANÁ PROJETOS as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do PARANÁ PROJETOS.
- n) Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- o) Caso haja necessidade de reparo nos equipamentos, deverá a CONTRATADA encaminhar previamente ao PARANÁ PROJETOS orçamento para aprovação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o PARANÁ PROJETOS em garantia à sua prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANÁ PROJETOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2. A ausência de assinatura eletrônica nos prazos previstos no item 7.2, L poderá resultar no bloqueio de novas solicitações de equipamentos e impedimento de novas solicitações de equipamentos.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado unilateralmente pelas PARTES a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- b) pela conveniência das partes;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão no seu cumprimento;

- e) pelo atraso injustificado no início da execução;
- f) pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao PARANÁ PROJETOS;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- h) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- j) pela decretação de falência;
- k) pela dissolução da sociedade;
- l) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) pela não regularização da documentação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Assessoria Jurídica do PARANÁ PROJETOS, que poderá ser realizada, inclusive, por e-mail;
- n) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- p) pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

**§1º** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o PARANÁ PROJETOS poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao PARANÁ PROJETOS, mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

**10.1.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do PARANÁ PROJETOS;
- b) admitir em seu quadro societário ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses;
- c) a contratação de ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos previstos em lei.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

**11.1.** A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**Parágrafo único.** A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

**12.1.** Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do PARANÁ PROJETOS, com relação aos empregados que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

**§1º** A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretroativo e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o PARANÁ PROJETOS, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

**§2º** No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pelo PARANÁ PROJETOS quando este for

demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

- §3º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão deste contrato será realizada pela **Gerente de Planejamento - Juliana Vicari Sguarezi**, enquanto a fiscalização será realizada pelo **Gerente de Projetos - Gustavo Garcia Pasqual**, ambos designados formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestora do Contrato:** Ana Claudia de Oliveira - Gerente de Administração e RH [ana@paranaprojetos.org.br](mailto:ana@paranaprojetos.org.br) - fone: (41) 3213-7704;
- b) **Fiscal do Contrato:** Marcos Rocco dos Reis - Fiscal do Contrato [marcos@paranaprojetos.org.br](mailto:marcos@paranaprojetos.org.br) fone: (41) 3213-7702.

- 13.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão deste contrato será realizada por **Marina Morena Mendes Peregrino**, CPF 119.130.776-08 indicada pelo representante legal da CONTRATADA, por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestor/Preposto:** Marina Morena Mendes Peregrino - e-mail: [marinaperegrino@magnati.com.br](mailto:marinaperegrino@magnati.com.br).

- §1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato.

- §2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato.

- §3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.

- §4º Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

- a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- b) não foi condenada por prática de corrupção;
- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

- 14.2. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PARANÁ PROJETOS relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao PARANÁ PROJETOS.

- 14.3.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.
- 14.4.** As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflète exatamente a vontade dos contratantes.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 15.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do PARANÁ PROJETOS, clientes e de terceiros, sem prejuízo das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que diz respeito ao relacionamento com os seus próprios empregados, conforme descrito nas obrigações constantes na Cláusula Sexta.
- §1º** O PARANÁ PROJETOS é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a CONTRATADA, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.
- §2º** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- §3º** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.
- §4º** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.
- §5º** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- §6º** A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, no mínimo, enquanto vigente este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:
- a) Ação;
  - b) Identificação de usuários do sistema;
  - c) Dados de IP no momento da ação;
  - d) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP ([ntp.br](http://ntp.br)) de sincronização dos relógios; e
  - e) Session ID da conexão utilizada.
- §7º** Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do PARANÁ PROJETOS, devendo a CONTRATADA formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste contrato com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.
- §8º** A CONTRATADA deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade

estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

- §9º** O próprio PARANÁ PROJETOS ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- §10** Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pela CONTRATADA, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do PARANÁ PROJETOS, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.
- §11** Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do PARANÁ PROJETOS.
- §12** Havendo alterações na legislação nacional ou internacional que demande modificações na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua devida adequação, formalizada por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja impossível a continuidade do contrato, momento pelo qual o presente termo restará rescindido sem qualquer penalidade, devendo todos os dados pessoais de posse da empresa serem repassados ao PARANÁ PROJETOS.
- §13** A CONTRATADA deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão do contrato, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.
- §14** Caso os dados estejam contidos em um banco de dados, além de restituir a propriedade ao PARANÁ PROJETOS, deverá a CONTRATADA apresentar o dicionário de dados, que permite entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias contados da extinção do contrato.
- §15** É assegurado ao PARANÁ PROJETOS o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência da violação a proteção dos dados de que for titular e proprietário o PARANÁ PROJETOS

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2.** O presente CONTRATO é datado e assinado eletronicamente pelos representantes legais do PARANÁ PROJETOS, do Fornecedor, juntamente com duas testemunhas. O Contrato será publicado do Diário Oficial do Estado do Paraná e divulgado no site do PARANÁ PROJETOS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*

PELO PARANÁ PROJETOS:

**Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**  
SUPERINTENDENTE  
Paraná Projetos

**Ana Claudia de Oliveira**  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E RH  
Gestora do Contrato

PELA CONTRATADA:

**Flaviano Pereira Mendes**  
Representante Legal da CONTRATADA



# SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Marcos Rocco dos Reis**  
ASSESSOR EXECUTIVO  
Fiscal do Contrato

**Marina Morena Mendes Peregrino**  
Preposto/Gestor

**Gustavo Garcia Pasqual**  
GERENTE DE PROJETOS  
Testemunha1

**Graziano da Silva Maciel**  
CPF: [REDACTED]  
Testemunha 2

Contrato 019-2025 - PRPRO x MAGNA - Locacao Eq Inf 3 pdf  
Código do documento 4f9ca9d9-3023-4b7f-a124-29e5a479c2b9



## Assinaturas

- |   |   |
|---|---|
|  Marcos Rocco dos Reis<br>marcos@paranaprojetos.org.br<br>Assinou como Fiscal de Contrato              | <i>Marcos Rocco dos Reis</i>            |
|  Gustavo Garcia Pasqual<br>gustavo@paranaprojetos.org.br<br>Assinou como testemunha                    | <i>Gustavo Garcia Pasqual</i>           |
|  Ana Claudia de Oliveira<br>ana@paranaprojetos.org.br<br>Assinou como Gestor de Contrato               | <i>Ana Claudia de Oliveira</i>          |
|  Eduardo Vinicius Magalhães Pinto<br>eduardo@paranaprojetos.org.br<br>Assinou como parte              | <i>Eduardo Vinicius Magalhães Pinto</i> |
|  Marina Morena Mendes Peregrino<br>marinaperegrino@magnati.com.br<br>Assinou como Gestor de Contrato | <i>MORANDA</i>                          |
|  Graziano da Silva Maciel<br>grazianomaciel@magnati.com.br<br>Assinou como testemunha                | <i>Graziano da Silva Maciel</i>         |
|  Flaviano Pereira Mendes<br>flavianomendes@magnati.com.br<br>Assinou como parte                      |   |

## Eventos do documento

### 22 Aug 2025, 12:05:00

Documento 4f9ca9d9-3023-4b7f-a124-29e5a479c2b9 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-22T12:05:00-03:00

### 22 Aug 2025, 12:12:03

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-22T12:12:03-03:00

### 22 Aug 2025, 13:32:21

MARINA MORENA MENDES PEREGRINO **Assinou como Gestor de Contrato** - Email:marinaperegrino@magnati.com.br - IP: 177.182.3.2 (b1b60302.virtua.com.br porta: 1418) - Documento de

identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-08-22T13:32:21-03:00

**22 Aug 2025, 13:45:19**

GUSTAVO GARCIA PASQUAL **Assinou como testemunha** - Email: gustavo@paranaprojetos.org.br - IP: 189.73.31.141 (189-73-31-141.user3p.v-tal.net.br porta: 12388) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-08-22T13:45:19-03:00

**22 Aug 2025, 14:02:41**

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: ana@paranaprojetos.org.br - IP: 189.73.31.141 (189-73-31-141.user3p.v-tal.net.br porta: 22228) - [Geolocalização: -25.4230106 -49.2762054](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-08-22T14:02:41-03:00

**22 Aug 2025, 14:14:09**

GRAZIANO DA SILVA MACIEL **Assinou como testemunha** - Email: grazianomaciel@magnati.com.br - IP: 189.4.19.59 (bd04133b.virtua.com.br porta: 59236) - [Geolocalização: -25.4410752 -49.2765184](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-08-22T14:14:09-03:00

**22 Aug 2025, 15:46:16**

MARCOS ROCCO DOS REIS **Assinou como Fiscal de Contrato** - Email: marcos@paranaprojetos.org.br - IP: 189.73.31.141 (189-73-31-141.user3p.v-tal.net.br porta: 15564) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-08-22T15:46:16-03:00

**25 Aug 2025, 09:39:25**

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES PINTO **Assinou como parte** - Email: eduardo@paranaprojetos.org.br - IP: 189.73.31.141 (189-73-31-141.user3p.v-tal.net.br porta: 45920) - [Geolocalização: -25.422782569463674 -49.27659276568605](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-08-25T09:39:25-03:00

**28 Aug 2025, 06:57:37**

FLAVIANO PEREIRA MENDES **Assinou como parte** (bee1bfed-9d17-41e9-86e8-fa7fc1acfa43) - Email: flavianomendes@magnati.com.br - IP: 187.86.247.250 (187-86-247-250.inetvip.com.br porta: 18062) - [Geolocalização: -19.651736882087054 -43.90369383949438](#) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-08-28T06:57:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 703cc13df3f72584a01f7e37f99a03b5c2360654f165a0a639800afe48102676  
(SHA512): 488455b3c5471c13e4167140c12e2d45e7bbaf788eb335b45f73059adf0a26528561cd82b221689769f6c025cb175be6e25a27fc50effa3ee14be4fb5c6411ca

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.